GARANTIA DE DIREITOS E SOCIOEDUCAÇÃO: o atendimento psicossocial do Núcleo de Atendimento Especializado da Defensoria Pública do Estado do Pará (NAECA) no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)

Ana Cristina Moreno Furtado[14]

Carla Lakiss Ignacio Reis[15]

RESUMO

O presente artigo analisa a atuação psicossocial do Serviço Social e da Psicologia no Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA/DPE-PA) junto ao Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), em Belém, Pará (PA), articulando o fazer profissional durante as Audiências de Apresentação de adolescentes em conflito com a lei às contribuições teóricas do materialismo histórico-dialético, em diálogo com o aparato normativo da infância e da juventude. Problematiza-se a trama de vulnerabilidades sociais, territoriais e familiares como determinantes da conduta infracional, superando visões punitivistas e fragmentadas a partir da centralidade dos Códigos de Ética Profissional e da crítica às estruturas punitivas de controle social. Adotou-se uma abordagem qualitativa de cunho analítico-descritivo, pautada pelo relato de experiência, apreendendo as categorias analíticas que emanam da realidade objetiva para explicá-la mediante sucessivas aproximações e totalizações provisórias. O método pautou-se na interpretação crítico-reflexiva da práxis interdisciplinar e no fluxo de interlocução com a defesa técnica da Defensoria Pública, relacionando a escuta qualificada e os instrumentais técnico-

14 Analista de Defensoria, Assistente Social, Mestra em Serviço Social: Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS-UFPA). Especialista em Serviço Social e Políticas Sociais UNB e Especialista em Saúde Pública Facinter-IBPEX. E-mail: cristinafurtado2019@yahoo.com. cristinafurtado2019@yahoo.com.

15 Analista de Defensoria, Psicóloga, Especialista em Saúde Mental pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Email: lakiss23@hotmail.com.

operativos à garantia de direitos. Por fim, os resultados demonstraram que a atuação psicossocial humanizada e desprovida de juízos de valor é indispensável para viabilizar o acesso à rede de proteção socioassistencial e combater a criminalização da pobreza no contexto socioeducativo. Destaca-se o acolhimento ético-político como resposta metodológica e instrumento pedagógico de resistência, tornando a intervenção técnica um espaço de emancipação, garantia da autonomia e efetivação da Doutrina da Proteção Integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob o horizonte dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Socioeducação. Atuação psicossocial. Garantia de Direitos.

ABSTRACT

This article analyzes the psychosocial work of Social Work and Psychology professionals at the Specialized Child and Adolescent Assistance Unit (NAECA/DPE-PA) operating alongside the Integrated Assistance Unit (NAI) in Belém, Pará—by linking professional practice during initial court hearings for adolescents accused of infractions to the theoretical contributions of historical-dialectical materialism and the legal framework governing childhood and youth. It examines the web of social, territorial, and familial vulnerabilities as determinants of transgressive behavior, moving beyond punitive and fragmented perspectives by centering professional codes of ethics and critiquing punitive structures of social control. A qualitative, analytical-descriptive approach was adopted, grounded in experiential accounts and Critical Social Theory; this involved grasping analytical categories emerging from objective reality to explain it through successive.

Keywords: Socio-educational intervention. Psychosocial practice. Guarantee of rights.

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA) implantou o NAECA em 20 de dezembro de 2004, que tem por objetivo oferecer atendimento gratuito judicial e extrajudicial de forma integral.

Esse núcleo é especializado para crianças e adolescentes em situações de violações de direitos, vulnerabilidade social e/ou pessoal e aos adolescentes aos quais foram atribuídas autorias de atos infracionais, bem como a seus familiares e responsáveis, atuando na defesa desse público, em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação e a promoção dos direitos humanos.

Neste sentido, pensar na intervenção profissional nos espaços socioocupacionais nos coloca na posição de questionar e refletir o fazer profissional a partir do que nos move enquanto compromisso ético e técnico.

Desta forma, pensar a atuação no sociojurídico por assistentes sociais e psicólogos na área infantojuvenil é refletir sobre compromisso e fazer profissional com ética, tendo em vista que atendemos pessoas em desenvolvimento e suas famílias, o que nos leva a buscar o aprimoramento profissional, zelando por princípios e valores éticos contidos em nossas resoluções e códigos de ética profissional.

A atuação profissional no campo da Infância e Juventude exige um movimento dialético e contínuo de apreensão dos fenômenos da realidade e de reflexão crítica sobre o fazer cotidiano.

Inseridas no campo sociojurídico, as intervenções da Psicologia e do Serviço Social se pautam pelo compromisso ético-político de enfrentamento às violações de direitos, visando à garantia da dignidade humana e ao favorecimento do acesso aos direitos sociais.

Em conformidade com o art. 134 da Constituição Federal de 1988, p.73 “A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa integral e gratuita dos necessitados”

Essa determinação constitucional reforça o papel da Defensoria Pública não apenas como um órgão de prestação de assistência jurídica gratuita, mas como uma instituição indispensável para a concretização de direitos e cidadania, na redução das desigualdades sociais.

Na área da infância e da juventude, tal preceito ganha relevância ainda mais expressiva, que é a garantia de uma defesa integral e gratuita às famílias e aos adolescentes a quem foi atribuída a autoria de ato infracional, defesa que ultrapassa o mero acompanhamento processual. Trata-se, portanto, de assegurar que a doutrina da proteção integral seja efetivamente aplicada, combatendo estigmas e viabilizando o acesso aos direitos fundamentais em um contexto marcado por vulnerabilidades e violações de direitos já reconhecidos pelo ECA.

Ainda no âmbito do atendimento infantojuvenil, a Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do NAECA, também atua nas demandas da socioeducação, no NAI, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 1031, no bairro de Nazaré, em Belém/PA.

O NAI é formado pelos seguintes órgãos: Polícia Militar do Pará, Polícia Civil do Pará, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), Ministério Público do Pará, Defensoria Pública do Pará, Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e Tribunal de Justiça do Pará.

Logo, os órgãos que compõem o funcionamento desse núcleo visam atender o que preceitua o ECA, em seu artigo 88 sobre as diretrizes da política de atendimento ao adolescente:

> V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (BRASIL, 2017, p. 44).

Assim, essa articulação interinstitucional visa conferir celeridade ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, contando com regimento próprio amparado pela Lei Estadual nº 6.579/2003.

Portanto, este artigo tem como objetivo analisar a atuação psicossocial dos profissionais de Serviço Social e Psicologia do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA/DPE-PA) no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), em Belém/PA, articulando os aportes teóricos do materialismo histórico-dialético à prática profissional desenvolvida nas Audiências de Apresentação de adolescentes aos quais se atribui a autoria de ato infracional, a fim de discutir como a intervenção técnica pode assumir caráter emancipatório, decolonial e comprometido com a garantia de direitos e a superação de visões punitivistas no sistema socioeducativo.

O trabalho está dividido em quatro seções, em que são abordados o percurso histórico e legal da infância e adolescência no Brasil, adolescência e ato infracional, Aspectos Históricos e Mudanças Paradigmáticas, percurso metodológico da equipe sob análise do Serviço Social e Psicologia, análise psicossocial e considerações finais.

A relevância deste estudo justifica-se pela urgência de repensar as práticas profissionais e jurídicas no âmbito da justiça infantojuvenil em uma sociedade profundamente marcada por desigualdades sociais e territoriais estruturais, na qual as instituições ocupam lugar ambíguo, simultaneamente reprodutoras e potencialmente transformadoras dessas violências institucionais.

O presente estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa de natureza descritivo-analítica e caráter exploratório, ancorada no arcabouço da Teoria Social Crítica e da Doutrina da Proteção Integral, compreendidas enquanto perspectivas teórico-metodológicas que tensionam os paradigmas hegemônicos de controle social e criminalização da pobreza. O percurso metodológico apoiou-se no relato de experiência da prática interdisciplinar no NAI, tomado aqui como dispositivo epistemológico legítimo de apreensão da realidade. Para tanto, recorreu-se ao método dialético de apreensão das categorias analíticas que emanam da dinâmica concreta do atendimento técnico, tais como totalidade, contradição e mediação, buscando explicar o movimento dos fenômenos sociais a partir de sucessivas aproximações e totalizações provisórias.

Tal procedimento distancia-se deliberadamente de análises estritamente cartoriais e procedimentais, buscando, em contrapartida, apreender a complexidade e as vulnerabilidades que atravessam as trajetórias dos adolescentes e de suas famílias. Essa opção metodológica possibilita a construção de fundamentos ético-político-operativos voltados à consolidação de um atendimento acolhedor e humanizado, ao mesmo tempo em que fortalece a articulação entre a escuta psicossocial, a defesa técnica e a rede socioassistencial na efetivação do ECA.

2 PERCURSO HISTÓRICO E LEGAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Para compreendermos criança e adolescente enquanto categoria histórica, é preciso nos debruçarmos sobre os processos sociopolíticos e legislativos que converteram esses indivíduos (historicamente invisibilizados ou tomados como meros objetos de tutela) em sujeitos de direitos.

Compreender essa trajetória é fundamental para problematizar a transição do paradigma da situação irregular para a doutrina da proteção integral, revelando como as políticas públicas vigentes são fruto de disputas e conquistas históricas contínuas.

Segundo vários estudiosos, dentre eles, Ariès (2017) infância e adolescência são construções sociais e, por isso, devem sua existência às relações sociais, marcadas por desigualdades, que geram as diversas formas de violência, dentre as quais, as relações hierárquicas entre pais e filhos, relacionadas com o que se denomina de sociedade adultocêntrica. No período denominado de Antiguidade, as crianças e adolescentes não eram visualizados com humanidade.

Para Ariès (2017), a fase da infância era considerada insignificante do ponto de vista dos direitos sociais, civis e políticos. Assim, o ritual obedecido era: depois da criança se desenvolver fisicamente ela se juntava nos ambientes dos adultos, seja para trabalhar ou para se dedicar ao lazer. A condição de poder trabalhar passou a ser um elemento de valorização ou de humanização. Independentemente de ser rico ou pobre, não existia adolescência.

Passava-se da condição de criança para adulto, ou seja, os meninos (porque, a exemplo das mulheres adultas, as meninas eram invisibilizadas pela sociedade patriarcal) eram considerados como homens em miniatura, mas sem laço afetivo com os pais. Para o autor, o afeto também é uma construção social e não produto da natureza humana.

Segundo Ariès (2017), a partir do século XVIII, consolidou-se a emergência do chamado "sentimento de infância", período em que os adultos passaram a reconhecer as especificidades das crianças. Nesse cenário, os médicos emergiram como figuras de autoridade central na época, orientando a conduta dos pais quanto à criação e aos cuidados infantis. O zelo pelos filhos tornou-se, assim, uma responsabilidade familiar, sobretudo materna, em um processo de reorganização das relações domésticas intrinsecamente ligado ao desenvolvimento do capitalismo.

O "sentimento de infância" leva ao sentimento de "paparicação", que Ariès (2017) afirma ter sido um afeto superficial vindo do ambiente familiar, que visualizava as crianças enquanto "pequeno animalzinho" (ARIÈS, 2017, p. 10). Já no século XX, Ariès (2017) descreve que há o surgimento de um segundo "sentimento de infância", sendo este a base para a educação infantil. Tal sentimento era voltado para o investimento no psicológico e na moral da criança, com o objetivo de compreendê-la melhor visando seu controle.

A realidade brasileira reproduziu o modelo europeu de organização familiar e de tratamento voltado à infância. Nesse contexto, a construção social e jurídica em torno das crianças em situação de vulnerabilidade e do reconhecimento de seus direitos tem como marco inicial a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871). Esta é considerada a primeira legislação dirigida à "proteção" desse segmento, especificamente dos descendentes de pessoas negras escravizadas (AZEVEDO, 2007).

Muitas crianças desembarcavam vindas de Portugal para ocuparem os solos brasileiros, tais crianças vinham nas condições de "pajens" ou "grumetes". Os "pajens" realizavam atividades de trabalho menos arriscadas se comparadas às atividades dos "grumetes", porém, ambos eram vítimas de violência sexual e os

autores eram os marinheiros, e mesmo estando sob a companhia dos pais as violências ocorriam (RAMOS, 2010).

No século XVIII, no Brasil houve a criação da "Roda dos Expostos", que tinha por objetivo prestar assistência às crianças que haviam sido abandonadas ou que teriam sido frutos de adultério. Os cuidados eram prestados nas Santas Casas de Misericórdias, no entanto, esse assistencialismo era ofertado somente até os sete anos de idade, depois disso as crianças passam a viver em situação de rua (RIZZINI; PILLOTI, 2011).

No século XX, algumas legislações voltadas para crianças empobrecidas foram criadas, sendo elas: Lei Nº 800, que instituiu que as crianças de 7 a 14 anos fossem matriculadas e que a sua frequência escolar fosse obrigatória (Silva, 2007); em 1921, a Lei de Orçamento Nº 4.242, de 5 de janeiro que dispunha da inimputabilidade para adolescentes de catorze anos, e que o governo deveria elaborar um serviço para prestar assistência à infância (SILVA, 2007); em 1923, o Juizado Privativo de Menores da Capital Federal prestava assistência para as crianças que estivessem abandonadas (AZEVEDO, 2007).

Ademais, ainda no século XX, em 1927 houve a criação do "1º Código de Menores", formalmente intitulado como "Código Mello Mattos", que tinha por objetivo punir menores de idade, que a classe dominante considerava "infratores" e abandonados, a maioria negros descendentes de familiares com história de escravização (AZEVEDO, 2007). Pois, segundo o autor:

> Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1°), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara socia (AZEVEDO, 2007, p. 3).

Assim, afirma-se que existiram outras legislações voltadas para crianças e adolescentes nascidos e criados em famílias de trabalhadores empobrecidos pelo trabalho que realizavam no século

XX, sendo todas com o objetivo de controlar o “desvio de conduta” que esse público supostamente obtinha, pois é comum visualizar nas legislações que as ações eram voltadas para crianças e adolescentes pobres, que haviam sido negligenciadas e que não se encaixavam nos preceitos morais do referido período (AZEVEDO, 2007).

A organização de movimentos sociais que o Brasil vivenciou nos anos de 1960 e 1970, por conta da ditadura militar e das miseráveis condições de vida da maioria da população, denunciava a vida das crianças e adolescentes pobres, gerando denúncias e organização de meninos e meninas, principalmente daqueles que eram levados a viver nas ruas.

Essa realidade resultou na criação do Movimento de Meninos e Meninas de Rua, em meados dos anos de 1980. Segundo Ribeiro e Santos (2018), o Fórum de defesa das Crianças e Adolescentes, realizado em 1988, resultou desse processo e foi um marco para o processo de elaboração da nova Constituição Federal e do ECA, sendo considerado fundamental na história da infância brasileira.

Em 1988, a nova Constituição Federal brasileira traz em seu artigo 227 a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para cumprir a proteção de crianças e adolescentes e que estas devem ser visualizadas enquanto sujeitos de direitos em sua totalidade (BRASIL, 1988).

Em 1989, ocorre a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), que é o instrumento mais aceito a nível internacional, sendo que o Brasil é um país signatário e reafirmou o compromisso com a infância (UNICEF, 2019).

O ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, também é considerado um marco legal na história da defesa dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, externando a doutrina de proteção integral, amparando tal público em todos os âmbitos (BRASIL, 2021). Assim, o estatuto estabelece articulação entre Estado e sociedade, criando os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, ao passo que a criança e adolescente passam a ser prioridade absoluta no acesso e implementação de políticas. No Art. 5º do ECA (BRASIL, 2021, p. 14):

> Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim, depreende-se que o ECA traz garantias para que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma que nada afete seu pleno desenvolvimento, cabendo ao Estado dispor de políticas inclusivas. Reconhecem-se, portanto, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 2021).

Nessa perspectiva, considerando as orientações legais, especialmente as encontradas no ECA e que garantem os direitos de crianças e adolescentes como prioridade, parte-se da concepção de que o Sistema de Garantia de Direitos deve atuar, prioritariamente, no processo de prevenção da violação de direitos, assim como, em caso de violação, construir mediações para o seu reestabelecimento (BRASIL, 2021).

Para Teixeira (2008), a promulgação de legislações e a formulação de ações direcionadas para crianças e adolescentes não reduzem as dificuldades nos acessos às políticas públicas, que são prejudicadas pela orientação neoliberal que o país assume a partir dos anos de 1990, que objetiva prejudicar a população à medida que era contra a ampliação do Estado na garantia de direitos, demonizando as instituições públicas e investindo nas privadas ou na privatização das públicas.

Para Caldas (2012), os movimentos sociais assumiram um papel importante nas conquistas dos direitos das crianças e adolescentes, assim como as vitórias para a área da infância e da adolescência, os protagonistas dos movimentos sociais também alcançaram diversos feitos em outros direitos voltados para a população.

Ao longo das décadas de 1990 e 2000, o ECA recebeu várias críticas dos conservadores que não aceitavam que crianças e adolescentes pobres deixassem de ser identificados como “menores”, ou seja, como marginais ou potenciais marginais como nos ensina Rizzini (2026), dentre outras.

Rizzini (2026, p. 61), ao revisitar seus estudos e publicações de pesquisa acerca de alguns dos elementos da história da assistência à infância no Brasil refere:

> De onde me situo hoje, tecendo essas considerações em meados do século XXI, gostaria de assinalar que, mesmo não tendo sido salva a criança que foi alvo da assistência no passado, como se postulava, ali foram engendradas as bases que possibilitaram contestações e reconstruções contemporâneas no âmbito das políticas públicas para a população infantil e juvenil no Brasil. Muitos foram os desdobramentos dessa história, desde referenciais inquestionados no passado sobre os menores abandonados e delinquentes, até as conceituações do presente que compreendem crianças e adolescentes como cidadãos e sujeitos de direitos.

Neste sentido, podemos trazer à luz de nossa realidade cotidiana de atuação, a articulação entre o pensamento de Rizzini (2026) e a prática profissional dos Analistas de Defensoria, no contexto do atendimento técnico ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, que nos convoca a uma profunda responsabilidade ético-política e teórica.

Ao reconhecer que o passado da assistência legou tanto práticas de controle quanto as bases para as contestações contemporâneas, compreende-se que a intervenção técnica não ocorre sem considerar todo um processo histórico.

A atuação profissional exige, portanto, um esforço contínuo de desnaturalização de resquícios da antiga doutrina da tutela, que historicamente estigmatizou e criminalizou a infância e a juventude sob a categoria de "menor".

A intervenção psicossocial no NAI parte do reconhecimento de que a adolescência é uma etapa do desenvolvimento humano, demandando uma abordagem que considere a condição peculiar dos adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

Historicamente, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA em 1990 marcou o rompimento com a antiga

"doutrina da situação irregular" e consagrou a "doutrina da proteção integral", estabelecendo o princípio da prioridade absoluta.

No entanto, a prática cotidiana demonstra a permanência de processos de estigmatização, seletividade e rotulação social em relação aos adolescentes em conflito com a lei.

Tais manifestações articulam-se com as expressões da questão social, que, segundo Iamamoto (2012), se refere à contradição fundamental do capitalismo maduro, no qual a produção socializada contrapõe-se à apropriação privada da riqueza, gerando desemprego, vulnerabilidades socioeconômicas e exclusão.

Nesse cenário, a humanização do atendimento psicossocial orienta-se pela perspectiva teórica de Ayres (2004), que preconiza uma atitude relacional que ultrapassa os aspectos meramente formais e burocráticos. Assim, humanizar a prática técnica sociojurídica significa oferecer uma escuta empática e qualificada, pautada no respeito às trajetórias individuais e no acolhimento isento de juízos de valor.

Essa perspectiva encontra-se fundamentada nos princípios dispostos nos Códigos de Ética Profissional do Serviço Social (CFESS, 1993) e da Psicologia (CFP, 2005), os quais orientam uma práxis pautada na garantia de direitos:

a. Defesa intransigente dos Direitos Humanos: Recusa a posturas punitivistas, autoritárias ou arbitrárias;
b. Reconhecimento da autonomia e emancipação: Compreensão do adolescente como sujeito ativo de sua própria história;
c. Eliminação de todas as formas de preconceito: Combate às discriminações decorrentes de classe social, etnia, gênero, orientação sexual ou idade;
d. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados: Aprimoramento técnico contínuo e atuação pautada no rigor ético-operativo.

Neste sentido, é importante um olhar de totalidade, para além do ato infracional, compreendendo a essência e o contexto no qual o adolescente e suas famílias estão inseridos, quais circunstâncias e situações de vulnerabilidade o adolescente está vivenciando e a quais políticas que ele tem acesso ou não.

2.1 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL

Com a promulgação do ECA, as crianças e adolescentes são compreendidos com idade entre 12 e 18 anos incompletos, portanto sujeitos de direitos e em condição de desenvolvimento (BRASIL, 2021).

A partir da atuação profissional da equipe interdisciplinar, com a utilização de instrumentais técnico-operativos como escuta qualificada, entrevistas psicológicas, estudo social e acompanhamento psicossocial, apreende-se que a prática do ato infracional na adolescência não deve ser analisada de forma isolada. Ao contrário, sua compreensão exige o exame das vulnerabilidades sociais, familiares, territoriais e institucionais que atravessam essa etapa do ciclo vital.

A prática de ato infracional na adolescência não deve ser analisada de forma isolada, mas sim compreendida a partir das vulnerabilidades sociais, familiares, territoriais e institucionais que atravessam essa fase da vida.

2.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: ASPECTOS HISTÓRICOS E MUDANÇAS PARADIGMÁTICAS

Celestino (2016), ao fazer uma abordagem sobre o adolescente e o ato infracional, pontua períodos históricos fundamentais na evolução das políticas direcionadas à infância e à juventude no Brasil:

Nas décadas de 1920 a 1940, o tratamento dispensado à infância no Brasil pautou-se pelo Código de Menores de 1927 (Código Mello Mattos) e pela criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941. A intervenção estatal concentrava-se na classificação e na "regeneração" dos adolescentes pobres, interpretando a prática de infrações como expressão de desajustes morais, individuais ou patológicos associados à pobreza.

a. Período Ditatorial (FUNABEM - 1964): Com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), manteve-se a perspectiva tutelar e disciplinar sob a influência da ideologia de segurança nacional. O modelo promovia a

institucionalização massiva, o isolamento social e a busca pela adequação comportamental por meio do trabalho e do rigor disciplinar.

b. Período Pós-1988 e ECA (1990): Com o advento da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, consolida-se a doutrina da proteção integral. Rompe-se com o conceito de "menor em situação irregular" e reconhece-se o adolescente como sujeito de direitos e autor de ato infracional, orientando a intervenção pelos princípios da garantia de direitos e da responsabilização.

Assim, de acordo com Celestino (2016, p. 194), os atendimentos aos considerados infratores no Brasil baseavam-se, em suas origens, na classificação e no enquadramento social. Nesses casos, a pobreza e a criminalidade eram tratadas como patologias morais e individuais, e o isolamento em instituições fechadas buscava a regeneração do adolescente por meio da disciplina e do trabalho.

Sobre a mudança paradigmática trazida pela legislação e o conflito com as práticas punitivas, Celestino argumenta:

> No que tange aos agora denominados ‘adolescentes autores de ato infracional’, o Estatuto refere o devido processo legal para a apuração das infrações, e o papel dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, descrevendo e conceituando as medidas socioeducativas a serem aplicadas, a partir dos princípios de responsabilização e ressocialização (CELESTINO, 2016, p. 203).

Apesar dos avanços do ECA, Celestino (2016) se pauta na defesa da proteção integral e dos direitos humanos dos adolescentes autores de ato infracional, denunciando como o Estado e a sociedade reatualizam práticas punitivas, disciplinares e criminalizadoras direcionadas à juventude pobre, por isso propõe uma atuação profissional crítica, que combata a individualização da questão social.

Nesse sentido, é notório ao realizar uma prática cotidiana com demandas de adolescentes autores de ato infracional que temos de pensar o coletivo, e não reforçar a invisibilidade perversa que atravessa as relações sociais de adolescentes e suas famílias para não retrocedermos na história e recairmos em práticas menoristas e excludentes.

3 PERCURSO METODOLÓGICO DA EQUIPE PSICOSSOCIAL: PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

No NAI, a Defensoria Pública atua em sala própria localizada no 3º andar, assegurando assistência técnico-jurídica e acolhimento especializado. A equipe técnica psicossocial, constituída por 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) psicóloga, realiza os atendimentos prévios aos adolescentes custodiados (apreendidos), aos liberados (que respondem em liberdade) e aos adolescentes e jovens em unidade de internação, semiliberdade que ainda têm processos e que necessitam passar pela audiência de apresentação.

De acordo com o relatório elaborado pelo NAI (2024), o NAECA atendeu 248 adolescentes em conflito com a lei, somente no ano de 2023, sendo que, no que tange à tipologia do ato, há uma prevalência dos seguintes crimes: roubo; lesão corporal e tráfico de drogas.

Além disso, segundo o referido relatório, é possível identificar a predominância do seguinte perfil social dos adolescentes atendidos: residentes com a família de origem; que estão matriculados na rede de ensino; com o histórico do uso de substâncias psicoativas, tais como: *Cannabis sativa* (NAI, 2024).

O atendimento técnico se estende também às famílias dos adolescentes e jovens, no sentido de compreender a realidade social, contextos de vulnerabilidade, pois não podemos dissociar o adolescente de sua família e da totalidade na qual se inserem.

Segundo Furtado (2025, p.82):

> A maioria dos casos atendidos na socioeducação, identifica na composição familiar adolescentes de prole de 04 ou mais filhos (embora as famílias médias tenham um padrão de dois filhos atualmente, esse número parece estar em consonância com os dados apresentados pelo Censo demográfico de 2022, que aponta redução de natalidade nos extratos de classe no Brasil) pais separados, adolescentes que residem sob domicilio materno, a maioria geralmente está inserida em famílias monoparentais femininas, onde mães ou avós são as provedoras. As atividades dessas mulheres referem atividades domésticas com baixo relato de mulheres com carteiras assinadas, além de desempenharem atividades como diaristas, autônomas (feirantes, venda de lanches). As famílias, na grande maioria, estão inseridas nos programas governamentais federais e recebem Bolsa Família. Os núcleos familiares onde os adolescentes convivem são constituídos de pessoas idosas, crianças e adolescentes com deficiência várias e, principalmente Transtorno do Espectro Autista (TEA), que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC).

No ato do atendimento técnico pela defesa, no caso Defensoria Pública, o adolescente comparece ao atendimento, acompanhado de seu responsável legal, momento em que esclarecemos os objetivos do atendimento, sendo estabelecido um ambiente favorável para que mediante os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social e procedimentos da Psicologia possa se construir um espaço de diálogo seguro, respeitoso e sigiloso para ser realizado o acolhimento inicial, momento em que será esclarecido que tem direito à defesa, conforme preconizado no ECA.

É válido ressaltar que, nesse momento, compreendemos o adolescente enquanto sujeito, composto de direitos e subjetividades. A condição de sexo, de gênero, raça e territorialidade revela a complexidade das famílias e dos adolescentes da classe trabalhadora mais desprovida de direitos.

É importante mencionar que a abordagem se fundamenta na dimensão ética e humanizada da profissão, pautada no reconhecimento do cotidiano e das vivências do adolescente/jovem.

Essa práxis interdisciplinar busca também considerar a garantia do devido processo legal, reforçada pela consolidação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo 1.269. A Terceira Seção da Corte (Brasil, 2024) fixou a tese de que no procedimento de apuração de ato infracional regido pelo ECA, o interrogatório do adolescente deve ocorrer obrigatoriamente na fase final da instrução, com a aplicação subsidiária do artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP).

Assim, o atendimento social realizado por nós, enquanto profissionais da Defensoria Pública na 4ª Vara da Infância e Juventude, fortalece o caráter humanizado, pedagógico e protetivo da intervenção, por meio da informação, orientação acerca da realidade das etapas do processo de ato infracional ao adolescente e sua família, ressaltando-se que o atendimento de natureza jurídica é de competência da defesa técnica, sendo que ao final de nosso atendimento técnico discutimos a situação apresentada com o defensor(a) e encaminhamos a demanda para atendimento jurídico.

Essa etapa da atuação interdisciplinar viabiliza o alinhamento das demandas com o defensor público, permitindo direcionar o adolescente e sua família para o acesso à rede de proteção socioassistencial, a partir das necessidades identificadas no decorrer do atendimento psicossocial.

3.1 PARTICULARIDADES DA PSICOLOGIA NOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

Na atuação junto ao adolescente a quem foi atribuída autoria de ato infracional, o psicólogo precisa adotar uma perspectiva abrangente, que articule elementos sócio-históricos, aspectos psíquicos, fatores econômicos e dinâmicas interpessoais.

Essa leitura ampliada entende tais dimensões como fatores indissociáveis da prática do ato infracional, influenciando diretamente a forma como o adolescente/jovem elabora e atribui novos sentidos às suas vivências (ALVES *et al*., 2009; PADOVANI; RISTUM, 2016; SERRANO *et al*., 2015). Nesse cenário, a intervenção psicológica não se confunde com a prática clínica ou psicoterápica tradicional, trata-se de identificar as demandas

específicas de cada adolescente/jovem para orientar as ações necessárias, assegurando ao profissional a autonomia de explicitar essas diretrizes em seus pareceres e relatórios técnicos (DAL PIZZOL, 2009).

3.2 PARTICULARIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

Tomando-se por base os preceitos do Código de Ética da/o Assistente Social, estamos pautadas em referenciais teórico-metodológicos que possibilitem a construção de mediações, que nos aproximam da leitura de realidade.

Neste estudo, a prática do Serviço Social, em consonância com seus princípios éticos e políticos, exige o domínio de aportes teórico-metodológicos capazes de estabelecer as mediações necessárias para a leitura da realidade. Nesse sentido, a mediação constitui-se como categoria analítica central que articula a totalidade social, viabilizando a superação da imediatez em direção à apreensão da essência dos fenômenos (PONTES, 1995).

Assim para o autor:

> A categoria de mediação tanto possui a dimensão ontológica quanto a reflexiva. É ontológica porque 'é uma categoria objetiva, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito' [...]; intelectiva, porque a razão, para ultrapassar o plano da imediaticidade (aparência), em busca da essência, tem que construir intelectivamente mediações, para reconstruir o próprio movimento do objeto (PONTES, 1995, p. 9).

Portanto, depreende-se do pensamento de Pontes (1995) que a mediação opera como uma ponte indispensável entre o plano do ser (ontologia) e o plano do conhecer (epistemologia).

Logo ao fazermos esse exercício reflexivo da realidade, desvelamos as determinantes ocultas na aparência do fenômeno e damos maior criticidade e rigor teórico, o que embasa nossa intervenção técnica.

De acordo com Freitas (2011), a atuação no Serviço Social reflete a leitura de mundo do profissional e exige constante debate interno. Para além de respostas pontuais às demandas do cotidiano, a intervenção deve se estruturar como práxis transformadora da realidade.

Assim, para Freitas (2011, p.31):

> As ações profissionais do Serviço Social não podem, portanto, ser reduzidas a intervenções pontuais na realidade, mesmo que essas sejam necessárias, enquanto a construção teórica não pode estar desvinculada da realidade do trabalho profissional.

Portanto, a produção do conhecimento teórico no Serviço Social fundamenta-se na análise reflexiva sobre o exercício diário da profissão. Segundo Freitas (2011), as teorias do Serviço Social devem incorporar a bagagem e o saber acumulados nas intervenções nos diversos espaços ocupacionais.

Essa articulação entre teoria e prática atende ao compromisso de aprimoramento contínuo previsto no Código de Ética, sendo indispensável para o avanço científico e político da categoria.

3.3 ANÁLISE PSICOSSOCIAL: O ENFOQUE INTERDISCIPLINAR DOS CASOS ATENDIDOS

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS):

> A atuação interdisciplinar requer construir uma prática político-profissional que possa dialogar sobre pontos de vista diferentes, aceitar confrontos de diferentes abordagens, tomar decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais. A interdisciplinaridade, que surge no processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições,

> habilidades, possibilidades e limites das disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação (CFESS, 2011, p. 27).

Neste sentido, tecer considerações da atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social junto a adolescentes autores de ato infracional nos leva à reflexão da especificidade de saberes que ao olhar para um mesmo objeto produzem opiniões, e estas ao se entrelaçarem visam a busca de alternativas viáveis na perspectiva de totalidade diante da realidade vivenciada pelo adolescente e sua família.

Conforme ressaltam Costa e Andrade (2022, p. 123), entende-se como essencial a compreensão do contexto e das particularidades que marcam a etapa do desenvolvimento na adolescência. Segundo as autoras:

> A adolescência é um período do ciclo de vida humano em que muitas mudanças ocorrem, tanto no âmbito biológico (mudanças físicas e hormonais) quanto nos aspectos sociais e psicológicos. Nessa fase, inicia-se a passagem da infância para a vida adulta e a personalidade continua a se desenvolver, especialmente sob influência das experiências vividas, das figuras de identificação construídas e dos relacionamentos com familiares e pares. O adolescente passa por momentos de crises diversas (afetivas, sociais, morais) que poderão fragilizar os vínculos até então construídos (COSTA; ANDRADE, 2022, p. 123).

A atuação Interdisciplinar fundamenta-se na integração dos saberes do Serviço Social, da Psicologia e do Direito. A leitura técnica elaborada pela equipe psicossocial busca retirar a centralidade exclusiva da sanção/responsabilização penal, redirecionando o olhar institucional para a garantia de direitos, pois entendemos que o adolescente não nasce autor de ato infracional.

A partir dos atendimentos técnicos, a equipe antes de encaminhar o adolescente para o atendimento jurídico discute a demanda com o Defensor Público antes da Audiência de Apresentação.

A situação envolve não ver apenas o ato infracional de forma isolada, mas compreender a realidade através das leituras críticas de aproximação da realidade sendo que identificamos adolescentes e famílias com direitos violados e enquanto equipe podemos proceder nas manifestações/sugestões técnicas no sentido da garantia de pedidos de aplicação imediata das medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA (BRASIL, 2021), destacando-se:

c. Garantia de Matrícula e Permanência Escolar: Encaminhamento para a rede regular de ensino em casos de evasão escolar;
d. Atenção à Saúde Mental e Dependência Química: Encaminhamento para tratamento especializado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CAPS ad);
e. Fortalecimento de Vínculos Familiares: Inserção da família nos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Acompanhamento Especializado: Encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) quando identificada a violação grave de direitos ou o rompimento dos laços familiares.
f. Se identificamos situação de extrema vulnerabilidade em relação ao adolescente em situação de rua e que cometeu ato contrário à lei, podemos sugerir a protetiva de acolhimento institucional para melhor diagnóstico situacional familiar.
g. Em casos adolescentes com necessidades específicas, podemos sugerir encaminhamentos para coordenações de educação especial estadual e municipal para melhor avaliação para que tenham acesso, permanência e sucesso no aprendizado dentro das escolas.

Neste sentido, é essencial que a interpretação da situação apresentada seja embasada a partir de fundamentação legal, tais como os previstos na Constituição Federal de 1988, no ECA, na lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), na Lei de Acessibilidade, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de

Saúde (SUS), Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), Lei do Autismo, Lei da Pessoa com deficiência , ECA digital dentre outras.

Essa intervenção materializada corrobora o entendimento de Costa e Andrade (2022, p. 134) de que o profissional ao se aproximar da realidade vivenciada por adolescentes autores de ato infracional permite considerá-los como seres sociais e sujeitos singulares.

Para as autoras, portanto, é possível identificar através de uma escuta qualificada, o adolescente enquanto ser em desenvolvimento, não vendo somente o ato infracional de forma isolada, mas fazendo as conexões necessárias a fim de possibilitar uma intervenção que esteja pautada no ECA.

O espaço físico do atendimento no prédio do NAI corresponde a uma sala da equipe, garantindo o sigilo das informações que serão reveladas pelo adolescente e por sua família, o que significa que as condições estruturais e físicas de atendimento ao adolescente e sua família são favoráveis.

Toda essa intervenção se dá à luz de referencial teórico-metodológico pertinente às profissões de Serviço Social e Psicologia e é essencial para subsidiar a atuação do Defensor Público nas Audiências de Apresentação conduzidas na 4ª Vara da Infância e Juventude da capital.

Portanto, todo instrumental teórico-metodológico norteia a práxis interdisciplinar, definindo a escuta técnica voltada à análise dos determinantes sociais e psicológicos da conduta infracional e do contexto sociofamiliar.

Essa atuação entre a equipe psicossocial e a defesa jurídica do NAECA encontra-se focada na interdisciplinaridade e reflete-se em resultados positivos, verificando-se o deferimento da maioria dos requerimentos defensivos pelo magistrado por ocasião das Audiências de Apresentação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação prática desenvolvida pela equipe psicossocial do NAECA no NAI evidencia que o atendimento a adolescentes autores de ato infracional deve fundamentar-se estritamente no

respeito aos Direitos Humanos e na doutrina da Proteção Integral. A atuação conjunta da Psicologia e do Serviço Social viabiliza uma leitura aprofundada da realidade, superando abordagens reducionistas ou estigmatizantes.

A consolidação de diretrizes operacionais e o exercício da escuta humanizada demonstram que a responsabilização do adolescente/jovem deve vir acompanhada do suporte estatal necessário para a garantia de seus direitos violados.

Assim, a experiência do setor psicossocial no NAI consolida a Defensoria Pública do Estado do Pará como instrumento fundamental na promoção da justiça social e na defesa da juventude no âmbito da Região Norte.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cândida *et al.* Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito. **Psicologia Política**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 67-83, 2009.
Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a05. Acesso em: 18 set. 2026

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Cuidado e humanização das práticas de saúde. *In*: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben Araujo de (org.). Cuidado: as fronteiras da integralidade. Rio de Janeiro: CEPESC: IMS/UERJ: ABRASCO, 2004. p. 51-60.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). Recurso Especial n. 2.058.487/SP.** Processual penal. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ato infracional. Interrogatório do adolescente. Momento de realização. Aplicação subsidiária do art. 400 do CPP. Fixação da tese no Tema Repetitivo 1.269. Relator: Ministro Messod Azulay Neto, 13 de março de 2024. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico, 2024.

CELESTINO, Sabrina. Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 35, p. 193-210, 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264171009. Acesso em: 02 set. 2026.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília**, DF: CFESS, 1993.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília, DF: CFESS, 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 16 set. 2026.

DAL PIZZOL, Alcebir. Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. *In*: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.

FREITAS, Taís Pereira de. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100003. Acesso em: 10 set. 2026.

FURTADO, Ana Cristina Moreno. **O trabalho no NAECA e o desafio da defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da análise do Serviço Social**. 2025. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Pará, Belém, 2025.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2012.

NAI. **Relatório Estatístico Anual do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) 2023**. Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2024.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. Significados construídos acerca das instituições socioeducativas: entre o imaginado e o vivido. **Psico-USF,** Campinas, p. 609-622, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712016210314. Acesso em: 10 set. 2026.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria e sua apropriação pelo Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1995.

RIZZINI, Irene. Revisitando os estudos sobre a história da assistência à infância no Brasil. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, n. 66, 2026, p. 45-66. Disponível em: https://www.ser.puc-rio.br/index.php/publicacoes/revista-o-social-em-questao. Acesso em: 19 set. 2026.

SERRANO, Solange Aparecida; FUGITA, Tânia; CARNEIRO, Ivandra Carla.
Adolescentes em conflito com a lei: reflexões sobre a prática da equipe

interprofissional na vara da infância e juventude. **Nuances: estudos sobre educação**, 2015. Disponível em: http://dx.doi.org/10.14572/nuances.v26i1.3822.
Acesso em: 18 set. 2026.